Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 02 de Dezembro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 0984

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO N° 01.24.11/2015

PROCESSO N° 1133/2015 – CONTRATO N° 03.02.02/2015

DISTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: JKM TRANSPORTES E TURISMO, CNPJ n° 19.080.806/0001-65. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço especial de fretamento contínuo escolar (Zona Rural) nos trajetos do Município de Alexânia. Data da Rescisão: a partir do dia 05/10/2015. Motivação: Solicitação da Secretaria de Educação, realizada em 05/10/2015, exarada no Processo 1133/2015. Data do termo: 24/11/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7EA64A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.30.11/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO
CONTRATADO: PESSOA JURÍDICA: PÚBLICAS SOLUÇÕES LTDA ME.
VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00
MAIORES INFORMAÇÕES: 62-3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:3E6C1757

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 085-2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP.
PARTES SIGNATÁRIAS: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – GO
VENCEDOR: **ROBLEDO RESENDE, CNPJ: 33.344.748/0001-60**
VALOR GLOBAL DE **R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS);**
FUNDAMENTO JURIDICO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2015 - MENOR PREÇO GLOBAL -SRP
VALIDADE DA ATA: 01 ANO
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:E66D1C06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, David Moreira de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, Art. 43, Inciso VI e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e do parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **001/2015**, em **23/11/2015**, nestes termos:

Processo nº **6868/2015**

Licitação nº **001/2015**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA "Técnica e Preço"**
Data Adjudicação: **23/11/2015**
Objeto da Licitação: contratação de empresa para Prestar serviços de Instrutoria, assistência técnica e extensão rural para desenvolver projeto de "**PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO PARANÃ – GO, POR MEIO DO LEVANTAMENTO DE DIAGNÓSTICO DAS POTENCIALIDADES DA REGIÃO SOBRE AS FRUTAS NATIVAS E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS AGRICULTORES PARA O APROVEITAMENTO DESSES FRUTOS E COMERCIALIZAÇÃO**, conforme Convênio Nº 813923/2014/SUDECO**.**

02 – ADJUDICAR a presente Licitação à empresa abaixo indicada:

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
FERNANDA MATOS TÁVORA – ME (RURALE INSTRUTORIA) (CNPJ/MF: 20.539.119/0001-44)	**Global**	**894.070,00** (Oitocentos e Noventa e Quatro Mil e Setenta Reais)

O valor total da presente licitação é de **R$ 894.070,00** (Oitocentos e Noventa e Quatro Mil e Setenta Reais).

Alvorada do Norte - GO, **23** de **Novembro** de **2015**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:E843EFA0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 413 de 30 de novembro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de Abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Diretor de Departamento de Licitação - Pregoeiro, o senhor Renato Soler de Freitas, Lotado na, Secretaria de Administração e Desenvolvimento, o valor e R$ 140,00 (duzentos e dez reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 30 do corrente mês a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de Abril de 2015, iten 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 30 de novembro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:2F3FF1BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 414 de 01 de dezembro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao PREFEITO MUNICIPAL, senhor Ilton Justino de Souza, o valor e R$ 700,00 (setecentos reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia – GO, nos dias 02 e 03 de do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 8.1 e 8.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 01 de dezembro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:FEFCE6A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D N° 415 de 01 de dezembro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Jailson Gomes de Oliveira, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, nos dias 02 e 03 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, itens 2.2 e 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 01 de dezembro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:763D2B90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº.	2158/2015
CONTRATO Nº.	082/2015
EMENTA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE CONTA DO PROJETO CULTURAL REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE GO
CONTRATADO	**BRUNNO MORENO 00728617110**
VIGÊNCIA	31 de Dezembro de 2015
LEGISLAÇÃO	Inciso II do artigo 24° da Lei n°8.666/93

VALOR	R$ 720,00
SIGNATÁRIOS	**MARCO AURELIO NAVES - PREFEITO** E **BRUNNO MORENO 00728617110**
DATA	26/11/2015

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:11374F45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE, torna público que foi efetuado o segundo aditivo de prazo do contrato nº 009/2014, do processo de Carta Convite 002/2014, para o contrato prestação de serviços e locação, tombado sob o n. 4478/2015, tendo como contratada a empresa **OLIVEIRA & TORREZAN LTDA-ME**, pelo período de mais 11 (onze) meses**.**

Município de Buriti Alegre, 18 de novembro de 2015.

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento Geral.

Buriti Alegre, 25 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:18D5E8F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N 105/15.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 105/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/15.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 105/15, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÓLEO DISEL S10 DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESDE MUNICÍPIO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/15, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF SOB N.º 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro nº 01, Centro, CAMPOS BELOS/GO, representado pelo seu prefeito municipal, o Senhor Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF: 010.646.061-72, RG 1 212 220 SSP/DF, no uso de suas atribuições, atendendo os Pareceres Jurídicos da Assessoria Jurídica da Procuradoria deste Município e documentos constantes do Processo Administrativo nº 017/2015 e com fulcro no artigo 77, 78, inciso XII e art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato n.º 105/2015, celebrado com a empresa AJ SANTOS & CIA LTDA, estabelecida Rod. Go 118, nº: 04, Setor Vila Baiana, Campos Belos-GO, CEP 73.840-000, CNPJ/MF nº 01.126.242/0001-99, pelos fundamentos abaixo descritos e com os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato n.º 105/2015 – referente ao fornecimento de óleo diesel S10 destinado aos veículos pertencentes à frota desde município, decorrente do Pregão Presencial nº 017/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral do Contrato n.º 105/2015 tem fundamento no artigo 77, artigo 78, inciso XII e art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. A referida rescisão do contrato n.º 105/2015 tem seus efeitos em 01/12/2015, ficando a contratada sujeita à decorrência da extinção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo do Município de Campos Belos/GO, a publicação deste Termo de rescisão de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00012/2014, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Rescisão de Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelo Prefeito Municipal de

Campos Belos, na presença de duas testemunhas.

Campos belos, 01 de dezembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais no caso de rescisão, considerando REGULAR o documento. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Diretor de Transporte e Almoxarifado.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:996C2A1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO ADMINISTRATIVA- APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Aplicação de penalidade à Empresa Atalaia Hospitalar LTDA-ME, CNPJ sob o nº: 13.333.966/0001-92.

I- Relatório:

Analisando os autos, verifica-se tratar de informações sobre descumprimento contratual e pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

Da análise do caso em questão, cumpre ressaltar que no dia 27 do mês de agosto de 2015, o Município de Campos Belos/GO, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicou à Empresa Atalaia Hospitalar LTDA-ME a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, decorrente da não entrega de mercadorias inúmeras vezes solicitadas, conforme se verifica da documentação anexa. Tais mercadorias eram constantes do Pregão Presencial 12/15, que, embora fosse para ser entregue de forma parcelada, quando solicitado, a empresa não honrou o compromisso no prazo legal, descumprindo cláusulas contratuais, caracterizando total descumprimento da obrigação assumida.

Apresentada defesa administrativa referente à respectiva Advertência, esta Administração, quando da Decisão, acatou requerimento de acordo, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos produtos solicitados, em atenção aos princípios da celeridade e razoabilidade.

Em que pese à anuência do acordo, a empresa Atalaia Hospitalar LTDA-ME até a presente data mais uma vez não honrou seu compromisso e tal fato esta causando sérios problemas a esta municipalidade inclusive porque trata-se de produtos necessários e essenciais a saúde pública.

Enviado oficio solicitando esclarecimentos e providencias por parte da empresa, esta não apresentou solução eficiente à entrega imediata dos itens solicitados haja vista a urgência que se requer, somente alegou inadimplência por parte desse órgão público em relação à nota fiscal de nº: 636, que equivale à quantia ínfima de 241,54 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e já pagos por esta municipalidade, não servindo, portanto, de justificativa plausível a suspensão da entrega dos produtos solicitados, uma vez que não se vislumbra a incidência do art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 eis que o referido atraso não foi superior a 90 (noventa) dias.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde Pública, encaminhou a esta Autoridade pedido de aplicação de penalidade com fulcro no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusulas contratuais.

Relatados. Decidimos.

II- Da Fundamentação

A penalidade de Advertência anteriormente aplicada tinha por finalidade evitar a reincidência ou o cometimento de outras faltas de qualquer natureza prevista em lei que, via de consequência, obrigaria a administração deste Município a tomar outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, inclusive a aplicação de multa, rescisão contratual e até mesmo a declaração de idoneidade, dependendo do caso.

Conforme se verifica, a advertência não surgiu os efeitos esperados uma vez que a Empresa mesmo tendo pedido prazo para entrega dos referidos itens, não honrou o compromisso de entrega-los no prazo acordado de 30 (trinta) dias.

Após varias outras tentativas até a presente data, nenhuma providencia plausível foi devidamente apresentada.

Inicialmente cumpre ressaltar o art. 78, XV da Lei 8.666/93, que expõe:
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)XV-o atraso superior a 90 (noventa)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Pela análise do artigo retro citado, verifica-se que no caso em questão, a alegação apresentada pela Empresa Atalaia Hospitalar LTDA-ME em relação à nota fiscal de número 636 não serve de motivo justificável e plausível para a suspenção do cumprimento de suas obrigações, haja vista que a referida nota já foi devidamente paga por este Município em 13 de novembro do corrente, ou seja, o atraso do pagamento devido por esta Administração foi inferior aos 90 (noventas) dias não ensejando, portanto, aplicação do dispositivo de Lei acima citado.

Ademais, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, fica estabelecido:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I-advertência;
II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§1oSe a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§2oAs sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco)dias úteis.
§3oA sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois)anos de sua aplicação.

O art. 77 e 78 da referida Lei, sobre a rescisão contratual ainda dispõe:

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

A Cláusula Oitava do Instrumento contratual também estabelece:

(...)8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.

8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.

Diante toda situação apresentada, não resta alternativa senão a aplicação de penalidade à Empresa Atalaia Hospitalar LTDA-ME, com fulcro no art. 87, inciso II e III da Lei 8.666/93, sendo esta a aplicação de multa na forma prevista no contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um)anos, rescindindo seu contrato em seu inteiro teor.

Encaminhe os autos para o setor de contabilidade com a finalidade de elaboração exata do valor da penalidade de multa com todas as implicações decorrentes da Cláusula Oitava do instrumento contratual.

Em seguida intime-se a contratada desta decisão para, querendo, apresente **RECURSO,** conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, por esta Procuradoria.
Em 19/11/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº: nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO nº: 42778

OAB/GO nº 5484

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Mul. de Saúde Pública

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1A0F169E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N° 106/15 PP 17/15.

CONTRATO N° 106/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CRUZ & QUEIROZ LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo senhor Eng. **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO. doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa CRUZ & QUEIROZ LTDA, estabelecida a R. das Laranjeiras, Qd.16,Lts. 09 e 10, St. Aeroporto, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS/GO, CNPJ: 03.898.333/0001-78, representada por Laís Marques de Sousa, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativa, residente e domiciliada na Rua Wilson Batista de Oliveira, Qd. H, Lt.11, St. Aeroporto, Campos Belos Goiás, CEP: 73840-000, portadora do RG nº 1.008.669 SSP/TO e CPF nº 037.180.831-67, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Óleo Diesel S10 destinado aos veículos pertencentes à frota deste município, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
01	25.000	Óleo Diesel S10	PETROBRASS	3,29	82.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3- No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
3.1. Os preços fixados no contrato poderão ser reajustados caso os combustíveis sofram reajustes divulgados pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo). Uma vez reajustados, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE documentação que comprove o reajuste. Em caso de ocorrer redução dos preços, divulgada pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo), poderá ao CONTRATANTE requerer a CONTRATADA revisão dos valores dos produtos, sendo o índice apurado da mesma forma.
3.2. O equilíbrio econômico financeiro será executado de acordo com o levantamento de preços fornecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, disponível no site www.anp.gov.bre em conformidade com a Instrução Normativa – IN nº 12/14 do TCM/GO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
4.2. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
4.3. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
4.4. A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4.6. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.8. Conforme o caso a NFe deverá vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº: 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José dos Santos, s/n, Qd. P,Lt 10, Centro, Campos Belos/GO.
4.9. Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada, e deverá ser feita no veiculo indicado pelo setor competente.
5.2. Os produtos deverão, em sua totalidade, ser de boa qualidade e de primeira linha, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao(s) objeto(s) ora licitado, os que não atenderem a esta exigência, ou comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
5.2.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
5.3. O fornecimento do(s) combustível(s) ocorrerá diariamente e deverá ser na bomba do posto de revenda da empresa ou por ela credenciado, obedecendo ao padrão de qualidade e às normas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica; ocorrerá em horário comercial de segunda a sexta-feira e em caso excepcional, os mesmos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado, domingo e em horários noturnos) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
5.3.1. O Município de Campos Belos não colocará Tanques de Armazenamento de Combustíveis, devendo os mesmos serem disponibilizados diariamente no local ora informado, para abastecimento dos veículos e demais operacionalizados pela Administração Pública Municipal.
5.4. Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
8.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Rejeitar, no todo, ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
e) Recusar e devolver o(s) produto(s) nas seguintes hipóteses:
a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste edital e seus anexos;
b) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 17/15, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) Atender aos encargos trabalhistas;
f) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 17/15, durante a vigência do Contrato.
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
m) A Contratada deverá substituir/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do(s) produto(s) fornecido(s);
n) o ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA de sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitado entregue;
n) A contratada deverá entregar o produto em conformidade com as normas brasileiras divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

o) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP;
p) Sempre que os produtos, objeto deste instrumento, sofrer reajuste, desde que seja oficial do Governo Federal, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, com o prazo máximo de 02 (dois) dias, para que o Município possa adequar as suas finanças e rever o gasto da frota;

CLÁUSULA NONA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
9.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa.
9.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
9.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
9.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
10.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos produtos entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE
14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00012/2014, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PARTES INTEGRANTES
16.1. As condições estabelecidas no edital nº 17/15 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
10.05.15.451.68-2012-339030; 10.05.26.782.23-2018-339030; 10.08.12.361.41-2054-339030.
17.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA SUCESSÃO E DO FORO
18.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 01 de dezembro de 2015

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CRUZ & QUEIROZ LTDA.
Contratada

Confere com o original
TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima
CPF : 005.098.851-44

Nome: Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras
CREA 180519/TD-TO

EDNA LUCIANA XAVIER MUNIZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Diretor de Transportes e Almoxarifado

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F5794CF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/15 PP 17/15.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/15
Espécie: Contrato nº 106/15
Contratante: Município de Campos Belos
Contratado: CRUZ & QUEIROZ LTDA
Objeto: fornecimento de Óleo Diesel S10 destinado aos veículos pertencentes à frota deste município
Valor Total: R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais)
Vigência: da data de sua assinatura contratual até 31/12/15.
Data de Assinatura: 01/12/2015
Dotação Orçamentária:
10.05.15.451.68-2012-339030;
10.05.26.782.23-2018-339030;
10.08.12.361.41-2054-339030.
Empenho n°: 0731/2015
Assina pelo Município: Eng. Aurolino José dos Santos Ninha

Campos Belos/GO, 01 de dezembro de 2015

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CRUZ & QUEIROZ LTDA
Contratado

CONFERE COM O ORIGINAL
Matéria publicada no dia 01/12/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F1128A66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO 090/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fica suspenso o processo licitatório PREGÃO 090/2015, previsto para acontecer no 07 de Dezembro 2015 às 08h00min horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Firminópolis, a necessidade se dá devido a discrepâncias encontradas na confecção dos anexos do referido edital, a nova data de ocorrência do referido processo será marcada assim que forem sanadas todas as pendências referentes ao processo, sendo sua publicação e divulgação refeitas conforme os preceitos da lei.

Firminópolis/GO 01 de Dezembro de 2015,

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ovidio Marques Antoninho
Código Identificador:E65BBA6A

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

SAÚDE
EXTRATO DE CHAMAMENTO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
EXTRATO DE CHAMAMENTO Nº 001/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.

O Município de Formosa, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde vem prorrogar o período de inscrições até o dia 09 de Dezembro de 2015, para prestação de serviços em saúde no Município de Formosa, para o exercício de dezembro de 2015 a dezembro de 2016. Os documentos serão entregues na Secretaria

Municipal de Saúde, situada a Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo n° 26 - Formosinha, em horário comercial. Maiores informações serão prestadas pelo telefone da Secretaria de Saúde (61) 3631-4173.

Formosa, 01 de dezembro de 2015.

ALINE PEDROSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Formosa/GO

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:749F08D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

A Pregoeira da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pela Portaria nº 002/2015, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, conforme abaixo discriminado:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
003/2015	Contratação de empresa especializada para o aquisição de combustíveis para o abastecimento diário dos veículos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no período de janeiro a 31 de dezembro de 2016, conforme detalhado nas especificações do Termo de Referência do Edital.	**000524/2015**	**17/12/2015 15:00 hs**	Menor Preço Global

OBS.: O Pregão Presencial nº 003/2015, Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site: camarapalmeiras.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.
Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, ao 01dias do mês de dezembro de 2015.

WANDRA ALVES DE SOUZA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:BE3DE159

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 338/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº. 338/2015**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004343/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **ELAINE DIVINA DE SOUSA GUIMARAES; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO, NAS URGÊNCIAS E INTERNAÇÕES DE OBSERVAÇÃO AMBULATORIAIS, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. ADEMAIS, CALHA RESSALTAR QUE A CONTRATAÇÃO SERÁ PARA SUPRIR A VAGA DEIXADA PELA TÉCNICA EM ENFERMAGEM EDNA BATISTA DE MELO, QUE PEDIU A RECISÃO DO SEU CONTRATO POR MOTIVOS PARTICULARES E COM A SAÍDA DE 04 (QUATRO) TÉCNICAS EM ENFERMAGEM TORNOU-SE INVIÁVEL A PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM COM QUALIDADE AOS PACIENTES DA UNIDADE, HAJA VISTA QUE A DEMANDA É GRANDE E CRESCENTE. OUTROSSIM, EXISTE UM CREDENCIAMENTO EM ANDAMENTO E PROCESSO DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO;** O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A QUANTIA DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) POR MÊS, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446. **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DO DIA 10/11/2015 ATÉ O DIA 09/02/2016. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **ELAINE DIVINA DE SOUSA GUIMARAES.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:EC6E710C

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 340/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº. 340/2015**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004376/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **BELKISS TAINE DOS REIS BROCOS AUAD; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO POR UM PERÍODO DE 01 (UM) MÊS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. A CONTRATAÇÃO SE DARÁ PARA SUPRIR A CRESCENTE DEMANDA NA UNIDADE. ADEMAIS, FOI FEITA A ABERTURA DE UM CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2015, PROCESSO N° 4019/2015, MAS NÃO TIVERAM CANDIDATOS APROVADOS, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDO O PROCESSO DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO;** O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A QUANTIA DE R$ 7.070,00 (SETE MIL E SETENTA REAIS). **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446.
CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 13/11/2015 A 12/12/2015. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **BELKISS TAINE DOS REIS BROCOS AUAD.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:06243130

FMS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 390/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº 390/2013 PROCESSO Nº 006753/2013; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: MICHELLY ALINE DIAS CARDOSO. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DA PSICÓLOGA CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013, PARA ATENDER NO NASF/PSF, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM REGIME DE MENSALISTA. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 390/2013, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 01 (UM) ANO, COM FULCRO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93; E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO

CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DO "PREÇO", PARA REAJUSTAR PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, CUJO ÍNDICE DE CORREÇÃO NO PERÍODO CORRESPONDE A 1,1033083, COM VALOR PERCENTUAL DE 10,3308300% SOBRE O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA; A PRESENTE PRORROGAÇÃO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 04/12/2015, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA 03/12/2016, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, DESDE QUE HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR; O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) QUE, REAJUSTADO PELO PERCENTUAL ACUMULADO DE 10,3308300% DO INPC NO PERÍODO CORRESPONDENTE A UM ANO, TEM-SE QUE O NOVO VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 34.423,20 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), O CORRESPONDENTE AO VALOR MENSAL DE R$ 2.868,60 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E MICHELLY ALINE DIAS CARDOSO.

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:3CFD27C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 043/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 043/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004277/2014, PREGÃO PRESENCIAL 159/2014. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: MACEDO E SILVA LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO "MERENDA ESCOLAR" DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO LETIVO DE 2015. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O ACRÉSCIMO DE 23,954029429% SOBRE O VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO, FUNDADO NA JUSTIFICATIVA DE QUE O QUANTITATIVO INICIAL ESTIMADO NÃO FOI SUFICIENTE PARA CONCLUIR A DEMANDA DO ANO, TENDO EM VISTA QUE O RECURSO É ENVIADO CONFORME CENSO DE 2014. O ACRÉSCIMO SERÁ NO VALOR EQUIVALENTE DE R$ 13.269,44 (TREZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME C.I SEMEC Nº 1064/2015, ANEXADA NO PROC. 4277/2014, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93, NA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CONTRATO ORIGINAL E PARECER JURÍDICO Nº 991/2015. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 23/11/2015, ESTENDENDO-SE ATÉ 31/12/2015. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 55.395,44 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); QUE, COM O ACRÉSCIMO DE 23,954029429% SOBRE O VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO, CORRESPONDENTE À QUANTIA DE R$ 13.269,44 (TREZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) DESTE ADITIVO, TEM-SE QUE O VALOR TOTAL PASSARÁ A SER DE R$ 68.664,88 (SESSENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). PARÁGRAFO ÚNICO – CUSTEADOS COM RECURSO DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) – FONTE: 115.051. **CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MACEDO E SILVA LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:2F2D8F8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2015

O Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica aos interessados, que o Pregão Presencial nº **155/2015**, que seria realizado no dia 14 de Dezembro de 2015, **foi adiado** conforme discriminado abaixo:

155/2015	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de T.I – Tecnologia (matérias de informática), para restruturação do cabeamento lógico da Sede da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – "PALÁCIO 06 DE JULHO" e Unidade do Pronto Socorro Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme especificações e quantitativo descrito em Termo de Referência.	**003758/2015**	**15/12/2015 Terça 10:00 horas**	Menor Preço Global

O PREGÃO PRESENCIAL SERÁ EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. FUNDAMENTO ARTs. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

Participa aos interessados que o Edital encontra-se à disposição no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 01 de Dezembro de 2015.

MARCOS PAULO BONIFÁCIO MARINHO
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:65283DD9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 282/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 282/2015, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: TOBIAS A. RODRIGUES E ADVOGADOS S/S - CNPJ: 03.333.405/0001-30, Objeto: Consultoria jurídica e assessoria administrativa na elaboração de requerimentos, projetos de lei, resoluções, decretos executivos, pareceres técnicos, relatórios em processos, revisão final de textos apresentados, estudos técnicos sobre constitucionalidade das leis, acompanhamento técnico jurídico nos serviços de Controle Interno, análise de Balancetes Mensais e Balanços Anuais, VIGÊNCIA: 03/11/2015 a 31/12/2015, VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais); na seguinte dotação orçamentária: 02.03. 04.122.0409.2.011.3.1.90.34.01

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:BD05D8FF

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
62. 3285.5288
agm@agm-go.org.br

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3285.5288
agm@agm-go.org.br

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS